

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras para conclusão da construção da UE Osvaldo Cruz no município de Apicum-Açu.

Licitante: MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 03.342.090/0001-97.

Este parecer foi elaborado após solicitação do departamento de licitações, da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA no intuito de orientá-los, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação da proposta de preço apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência nº 012/2025, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a sua exequibilidade.

Para possibilitar tal análise o departamento de licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) e a proposta de preços apresentada pela empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 03.342.090/0001-97, detentora da melhor proposta vigente.

1. MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 03.342.090/0001-97.

- Valor Proposto: **R\$ 1.228.020,46** (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Oito Mil, Vinte Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Simple Nacional: optante pelo Simple Nacional

- Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado, a empresa apresentou todas as informações pertinentes à proposta com o valor numérico e por extenso, e validade de 60 dias.

Planilha Orçamentária – Foi constatado que a planilha orçamentária apresentada está em **Desconformidade** com a planilha apresentada no projeto básico. No item 2.4 da planilha do projeto básico: “Aterro interno com apiloamento com transporte em carrinho de mão” consta no quantitativo o valor de **134,26 m³**, já na planilha da proposta da Empresa conta para o mesmo item o valor de **131,26 m³**; No item 7.1.1 da planilha do projeto básico: “Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x39 cm), e = 0.09 m, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento / cal / areia)” consta no quantitativo o valor de **174,40 m³**, já na planilha da proposta da Empresa conta para o mesmo item o valor de **124,40 m³**. **Essas**

alterações implicam na alteração do projeto básico proposto. Vale ressaltar que uma eventual correção resultaria na alteração para um valor maior no valor final da proposta apresentada pela empresa, nesse caso entende-se como um erro insanável, à medida que alteraria de forma significativa a proposta. Por tanto, não se pode proceder com as devidas correções em obediência aos princípios da competitividade (o qual visa buscar a proposta mais vantajosa para a Administração), ao princípio da economicidade (o qual visa buscar preços mais baixos nos contratos que assina) e ao princípio do julgamento objetivo e da imparcialidade. Em tese, constatou-se:

PROJETO BÁSICO	2.4) Aterro interno com apiloamento com transporte em carrinho de mão	m ³	134,26
EMPRESA MILLENAR	0204) Aterro interno com apiloamento com transporte em carrinho de mão	m³	131,26

PROJETO BÁSICO	7.1.1) Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x39 cm), e = 0.09 m, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento / cal / areia)	m ²	174,40
EMPRESA MILLENAR	070101) Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x39 cm), e = 0.09 m, com argamassa traço - 1:2:8 (cimento / cal / areia)	m²	124,40

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – A composição do BDI apresenta parcelas com percentuais compatíveis com o orientado pelo TCU no Acórdão 2622/2013. A empresa apresentou a composição das alíquotas compatíveis com o Anexo IV da LC 123/2016.

Detalhamento dos Encargos Sociais – A composição dos encargos sociais da proposta atende ao que fora solicitado.

Curva Abc de Serviços – A curva abc de serviços apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância, está compatível com os dados da planilha orçamentária e atende ao que fora solicitado.

CONCLUSÃO:

Diante da análise exposta ao longo deste parecer técnico, **MANIFESTA-SE DESFAVORÁVEL**, quanto à conformidade da Proposta de Preços apresentada pela empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, verificado o não atendimento aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência nº 012/2025, à medida que fora constatado erros considerados insanáveis conforme o exposto. Portanto, sugere-se perante a Comissão de licitação pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida proposta.

Apicum-Açu/MA, 01 de outubro de 2025.

Welane Patrícia Nunes do Nascimento
CREA – MA N° 111583494-0